



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.083/2021  
PROJETO DE LEI Nº 3.356/2021  
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA**

**Dispõe sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 10.380, de 19 de dezembro de 2014.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba, a partir do mês de janeiro do exercício de 2022 e seguintes, obedecerá aos valores constantes da tabela contida no Anexo Único desta Lei, em cumprimento ao pré-definido no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.380, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Não será admitido pagamento retroativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## **ANEXO ÚNICO**

Alterações nos valores dos subsídios conforme lei aprovada:

**CATEGORIAS:**

DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA – R\$ 12.213,70 – Nº Membros 05

DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª ENTRÂNCIA – R\$ 13.435,08 – Nº Membros 58

DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA – R\$ 14.778,58 – Nº Membros 128

DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL – R\$ 16.256,44 – Nº Membros 18

Quantitativo de membros – total 209

Valores baseados no índice de reajuste de 25%